

PORTARIA COREN-ES Nº. 393/2023

Designa Conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 422/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo Código de Processo Ético – Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 023/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 175/2023

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem T. S. V. B., em desfavor do Técnico de Enfermagem A. S. C. C. S., por suposta prática racismo, no Hospital Roberto Arnizaut Silvares, São Mateus-ES;

CONSIDERANDO o Despacho do Coordenador da Câmara de Ética n°. 2053/2023 (fl. 26), emitido em 07 de agosto de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF, para no prazo de 20 (vinte) dias, emitir parecer fundamentado, conforme o art. 12, § 1° da Resolução Cofen nº. 706/2022, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia



apresentada têm indícios de infração ética e se preenchem as condições de admissibilidade para abertura de processo ético:

- **Art. 12** A denúncia deverá ser encaminhada à Câmara de Ética do Coren, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade.
- § 1º Recebida a denúncia <u>o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros</u>, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 2º Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o Conselheiro Relator instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.
- § 3º O Conselheiro Relator poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação.
- \S 4° Não havendo a conciliação entre as partes, o relator terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer de admissibilidade.
- § 5° Finalizado o parecer, a Câmara de Ética deliberará e votará sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com decisão da maioria dos membros efetivos.
- $\S 6^{\circ}$ O resultado ficará registrado em ata, com votação nominal, e constará dos autos processuais com o parecer e a decisão. [grifo nosso].
- **Art. 2º** A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.
 - Art. 3º O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 107/2023.
 - Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 07 de agosto de 2023.

Dr. Leonardo França VieiraCOREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética
Portaria Coren-ES nº 175/2023

